



LEI Nº 3.221 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar autorização de uso do Subsolo do Prédio do Centro Cultural Municipal de Nova Bassano, antigo Colégio João XXIII, que faz frente ao Estádio Municipal João Augusto Zortea e a Pista Atlética, em favor da ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS CAVALHEIRO TEEAM, inscrita no CNPJ sob nº 42.288.366/0001-58. , entidade sem fins lucrativos que desenvolve diversas atividades esportivas com crianças em nosso Município.

Art. 2º. A entidade ora autorizada utilizará do espaço para consecução de seus objetivos, conforme estatutariamente previstos, em especial através do desenvolvimento de atividades desportivas com crianças.

Art. 3º. A presente autorização de uso, pressupõe a assunção pela entidade autorizatária e que vier a ser selecionada, a título de contrapartida das seguintes obrigações e compromissos:

I – Obrigação de realizar reformas e melhorias na área cujo uso será autorizado, em montante igual ou superior a R\$ 44.940,00 (quarenta e quatro mil novecentos e quarenta reais), até a data de 31 de dezembro de 2021, em observância aos parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Obras, que integra a presente lei;

II – pagamento das despesas com energia elétrica e taxa de consumo de água a ser definida no instrumento e de acordo com o consumo;

III - manutenção e a conservação do espaço, incluindo a limpeza;



§ 1º. Todas as obras e benfeitorias realizadas no espaço pela entidade autorizatária dependerá de prévia anuência e autorização do Município, inclusive as previstas no inciso I do art. 2º da presente Lei.

§ 2º. Todas as benfeitorias ou obras realizadas pela entidade autorizatária no local, independente da natureza, não gerarão direito a indenização ou retenção, em qualquer em qualquer hipótese, passando a integrar o patrimônio do Município.

Art. 4º. A Autorização de uso de que trata a presente Lei vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada por igual período, no interesse da Administração Municipal.

§ 1º. Ao final do prazo estabelecido, tratando-se de autorização a título precário, a entidade beneficiária deverá restituir o espaço ao Município, independe de prévia notificação.

§ 2º. Em caso de descumprimento das obrigações pela entidade autorizatária o Município retomará o espaço imediatamente, bastando a simples notificação com prazo anterior de 30 dias.

Art. 5º. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.162, de 14 de setembro de 2020.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 26 dias do mês de agosto de 2021.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Leda Maria Ravanello
Secretaria Municipal da Administração



Mensagem nº 55/2020

Nova Bassano, RS, 09 de agosto de 2021.

Excelentíssima Senhorita Presidente,

Nobres Vereadores:

Na oportunidade em que os cumprimento, externado votos de estima e consideração, encaminho para apreciação desta Casa, o presente projeto de Lei que busca obter autorização para que o Poder Executivo Municipal possa autorizar o uso de espaço público, qual seja, o subsolo do Prédio do Centro Cultural Municipal de Nova Bassano, antigo Colégio João XXIII, que faz frente ao Estádio Municipal João Augusto Zortea e a Pista Atlética. Estamos enviando novo projeto em razão de que não foi possível implementá-lo em face da pandemia e, havia naquele projeto, prazo para execução das obras.

Assim, se está perfectibilizando o projeto, em razão de que agora, pode-se, novamente, realizar atividades coletivas, claro, com a observância dos protocolos

Atualmente o referido espaço, além de não utilizado, também necessidade de obras de infraestrutura e realização de benfeitorias.

Contudo, a forma encontrada de realizar as obras necessárias, que atualmente prefazem um montante inicial de R\$ 44.940,00 aproximadamente (parecer anexo elaborado pela Secretaria de Obras), é através da realização de parceira com entidades privadas e sem fins lucrativos.

Assim, como contrapartida, a entidade selecionada, em observância à diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá realizar as obras e melhorias estruturais necessárias. E, assim, poderá utilizar do espaço para desenvolver suas atividades pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Ao final do referido prazo, deverá restituir o imóvel ao Município, sem exigir indenizações em razão das benfeitorias realizadas como contrapartida pela autorizações de uso do aludido espaço.

Evidente, então, que a parceria a ser realizada trará benefícios ao Município que terá um novo espaço, devidamente adequado e com melhorias, sem custos financeiros.

Deste modo, remete-se o presente projeto de Lei que:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PARCERIA E EFETUAR AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Pelas considerações acima, submetemos o presente projeto de Lei a apreciação desta Casa Legislativa, solicitando seja o mesmo analisado, votado e aprovado.

Cordialmente,

[Signature]
Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal